



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA** ( )

**LEI COMPLEMENTAR** ( )

Nº \_\_\_\_\_/2023.

**LEI ORDINÁRIA** (X)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )

**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

**Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB**

**EMENTA:**

Institui a vedação em nomeações para cargos comissionados, pela administração pública direta ou indireta do Município, de pessoas condenadas por crimes de maus tratos aos animais, em nossa Capital e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

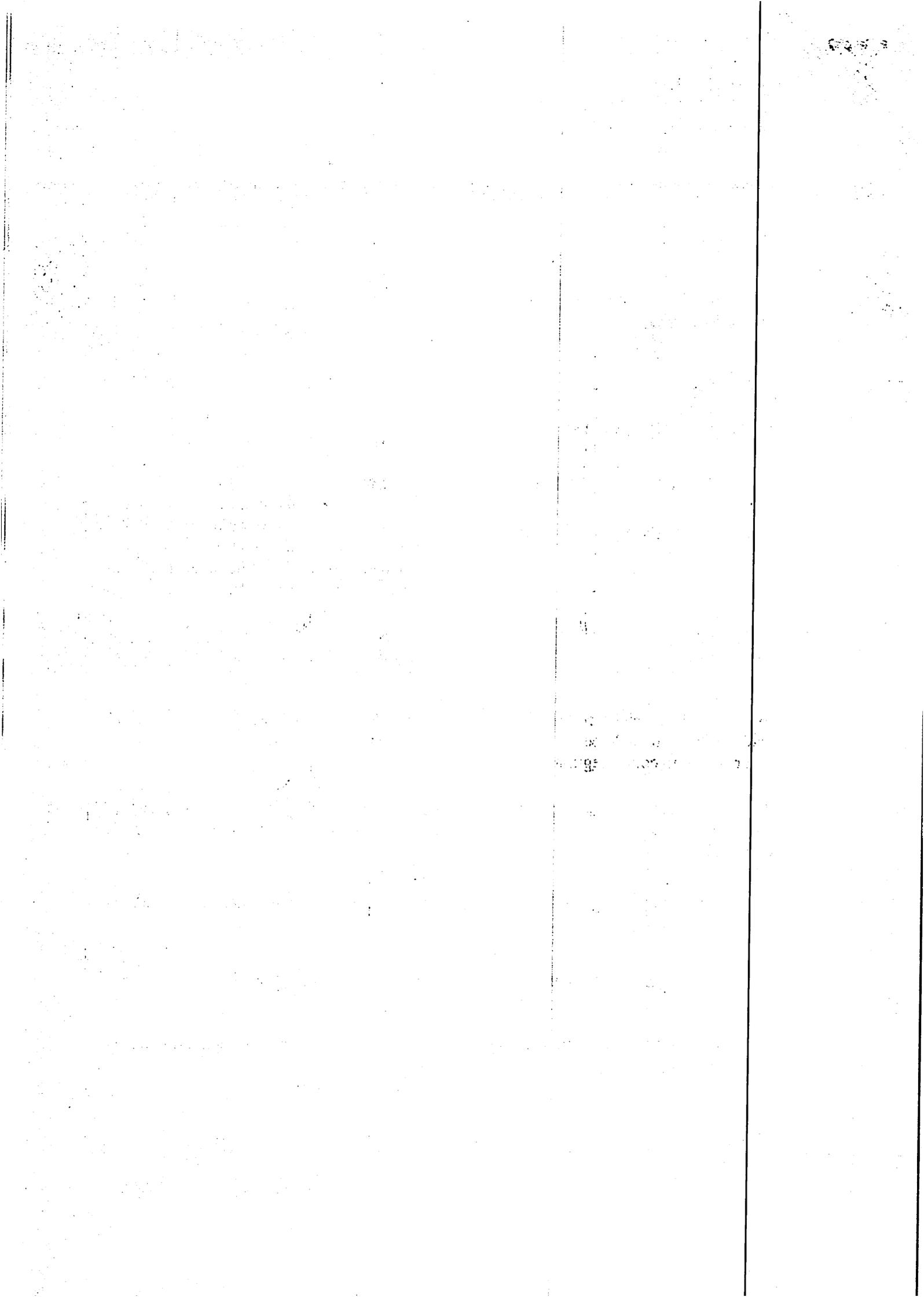
**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de maus tratos aos animais no âmbito da administração pública Lei Federal nº 9.605/1998.

*Parágrafo único:* inicia a vedação com a condenação em decisão transitada julgada, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





### JUSTIFICATIVA

Quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade contra animais, o Brasil possui legislação pertinente e autoridades competentes que são responsáveis pela manutenção da lei e punição de crimes.

Entende-se que uma pessoa condenada por tal crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário, não pode ser nomeada para cargos comissionados na Administração Pública do Município de Teresina.

A prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é um crime federal (Lei nº 9.605/1998), cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa.

Quando se tratar de cão ou gato, a pena foi incrementada pela Lei Federal nº 14.064/2020 – “Lei Sansão”, correspondendo a reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal.

Dessa forma, esperamos contribuir para inibir a prática de maus-tratos a animais em nossa cidade. Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

Sala das Sessões: 27 de fevereiro de 2023.

  
Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.

